



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 388/2026/DIRECON
Processo nº 00200.023293/2025-11

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Curso de Fotografia Museográfica in company.

Órgão Demandante: NGMUS.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para “contratação de treinamento *in company* ministrado pela empresa Espaço Hipólita Studio Treinamentos Ltda, denominado “Curso de Fotografia Museográfica”. Capacitação, para 03 (três) servidores do Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS/DGER) a ser realizado presencialmente nas dependências do Senado Federal, na cidade de Brasília/DF, com carga horária de 24 (vinte e sete) horas”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.
2. A aludida contratação visa atender à demanda do Núcleo de Gestão Museológica – NGMUS, formalizada por meio da Solicitação de Ação de Capacitação Interna por Execução Indireta (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.228912/2025-82.
3. No documento supracitado, consta Gerenciamento de Riscos da contratação, assim como informações relativas à notória especialização da pretensa contratada. Foram também apresentadas, pelo Órgão Técnico, no decorrer do processo, documentos complementares quanto à notória especialização².

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f**) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUP 00100.003352/2026-36.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. O Núcleo de Gestão Museológica - NGMUS, órgão técnico para o objeto, elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 146/2025³, por meio do qual identificou que a contratação do objeto ora analisada é a melhor maneira de atender à demanda *retro*.
5. A pretensa contratada, **E H S TREINAMENTO E FOTOGRAFIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.440.344/0001-08, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) para o objeto em comento, válida até 28/4/2026⁴.
6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 8/2026-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.
7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 10/2026-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 97/2026-ADVOSF⁹.
9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa¹⁰.
10. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 8.1/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.
11. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

³ Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 146/2025: NUP 00100.243188/2025-17.

⁴ Proposta comercial: NUP 00100.053524/2026-12-1.

⁵ Termo de Referência nº 8/2026-COADFI/ILB: NUP 00100.053550/2026-41.

⁶ Pesquisa de preços: NUP 00100.003352/2026-36, Anexos 1 e 3.

⁷ Despacho nº 5/2026-COADFI/ILB: NUP 00100.003352/2026-36.

⁸ Ofício nº 10/2026-COCVAP/SADCON: NUP 00100.006422/2026-16.

⁹ Parecer nº 97/2026-ADVOSF: NUP 00100.036903/2026-48.

¹⁰ Informação nº 187/2026-COPAC/SAFIN: NUP 00100.042081/2026-34.

¹¹ Relatório Conclusivo nº 8.1/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.067400/2026-14.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

12. Por meio do Despacho nº 22/2026-COADFI/ILB¹², o Órgão Técnico esclareceu que a ação de capacitação constava no PCASF 2025. Todavia, em razão do alongamento da instrução processual e da conseqüente transposição para o exercício de 2026, passou a incidir o PCASF 2026, no qual não há previsão específica para a referida capacitação. Informou, ainda, que a despesa será custeada à rubrica orçamentária denominada “Reserva de Contingência”.
13. Fazendo uso do Despacho nº 1339/2026-DGER¹³, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁴ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.
14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.
15. Eis o que cumpre relatar.
16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.
18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:
- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁵ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁶.
 - b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido

¹² Despacho nº 22/2026-COADFI/ILB: NUP 00100.015399/2026-42.

¹³ Despacho nº 1339/2026-DGER: NUP 00100.068168/2026-31.

¹⁴ RASE, Anexo IV.

¹⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁶ ADG nº 14/2022, Art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

inciso I e fora dispensado para a presente contratação com esquite no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁷. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁸, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário¹⁹.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²¹.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²², em processos de inexigibilidade de

¹⁷ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

¹⁸ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENIC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²¹ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²³, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁴.

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.

- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁶, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁷ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁸.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁹.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁰.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁶ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³¹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³², essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

20. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

21. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

22. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

23. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 8/2026-COADFI/ILB³³, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³¹ Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³² ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³³ Termo de Referência nº 8/2026-COADFI/ILB: NUP 00100.053550/2026-41.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é contratação de treinamento in company ministrado pela empresa Espaço Hipólita Studio Treinamentos Ltda, denominado “Curso de Fotografia Museográfica”. Capacitação para 03 (três) servidores da Núcleo De Gestão Museológica (NGMUS/DGER) a ser realizado presencialmente nas dependências do Senado Federal, na cidade de Brasília/DF, com carga horária de 27 (vinte e sete) horas. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Museu do Senado Federal adquiriu recentemente diversos equipamentos de fotografia como máquinas fotográficas, postes de iluminação, rebatedores, filtros, tripés etc. Com isso, faz-se necessário o aprendizado da utilização de tais equipamentos. Neste sentido, os participantes do treinamento serão pessoas que lidam com a necessidade de diferentes tipos de registro fotográfico como: reserva técnica registrar o acervo do museu, a área de exposições registrar as exposições e produzir material de comunicação, tanto impresso quanto digital, e o museu registrar seu acervo e produzir materiais gráficos como postais, folders etc. A falta deste treinamento inviabiliza a criação de sets de fotografia, e a própria utilização dos novos equipamentos.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O treinamento será dado a membros de cada equipe que necessita desenvolver as habilidades previstas no treinamento, a saber: área de exposições e comunicação, Reserva Técnica e área de restauração e conservação.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. A empresa escolhida foi a Espaço Hipólita por ter ótimas referências no mercado, possuir o menor preço e grande capacidade técnica frente à customização do treinamento. A empresa possui excelentes profissionais para as diversas necessidades relacionadas a curso de fotografia. A capacidade de atendimento das necessidades específicas do Senado foi bem compreendida e esclarecida durante o processo de solicitação de orçamento. Possui inúmeras comprovações de satisfação de ex-alunos. A equipe possui alto nível de conhecimento e muita experiência em treinamento.

O curso visa habilitar os participantes na utilização dos equipamentos do Senado e nos ambientes da casa, desta forma um curso em sala de aula não atende às necessidades práticas necessárias. O curso será in company totalmente presencial utilizando os espaços do Senado Federal como Museu, Senado Galeria, Espaço Ivandro Cunha Lima, Túnel do Tempo, Plenarinho, Reserva técnica do Museu do Senado e COMUS – Bloco 14. Não há a necessidade de utilização do ILB. Os resultados esperados com a contratação exigem a aquisição de conhecimentos aprofundados do conteúdo programático personalizado do treinamento, ou seja, os conhecimentos a serem adquiridos devem ser transmitidos com os equipamentos específicos adquiridos pelo Senado Federal. O conteúdo programático do treinamento pretendido não é elementar,





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

superficial ou de domínio comum, torna-se avançado à medida que a prática é de fundamental importância e será vivenciado nos ambientes necessários e específicos do Senado. Tais ambientes possuem características específicas de diferentes graus de complexidade que deverão ser dominados na prática, nos locais e com os equipamentos que possuímos.

A escola Espaço Hipólita tem como visão capacitar e formar profissionais altamente preparados e criativos no ramo da fotografia. Nosso objetivo é oferecer aos nossos alunos uma experiência de aprendizado enriquecedora, que vá além do domínio das técnicas fotográficas, mas que também desperte a sensibilidade artística e a visão crítica. O compromisso deles é fornecer um ambiente acolhedor e estimulante, onde nossos alunos possam desenvolver suas habilidades e potencialidades, por meio de metodologias dinâmicas e interativas, com o uso de tecnologias modernas e equipamentos de ponta. Valorizamos a ética e a responsabilidade social em todas as nossas atividades, promovendo a consciência ambiental e a valorização da diversidade cultural. Acreditamos que a fotografia é uma ferramenta poderosa para a comunicação e para a transformação social, e por isso incentivamos nossos alunos a usar sua arte para construir um mundo mais justo e igualitário. O compromisso ainda deles é com a excelência na formação de fotógrafos e profissionais de imagem, que sejam capazes de se destacar em um mercado. (vide website: <https://www.espacohipolita.com/>).

Tudo sempre começará com a história de alguém, e essa começou com a então fotografa empresarial e da construção Mariana Cosme, hoje CEO da Espaço Hipólita - Curso de Fotografia e Diretora de Marketing de construtoras pelo DF e Formosa-GO em estilo BPO, começou aos 16 anos atuar na fotografia, com uma simples câmera Power Shot. Engajada em solucionar problemas dentro de sua técnica, Mariana Cosme revolucionou o conhecimento da profissão de fotógrafo no Brasil trazendo o seu conceito de intensivo, na prática e com grande impacto de conteúdo, fazendo com seus alunos assimilem conhecimento de forma rápida e possam ingressar no mercado de trabalho como profissionais completos. Qual é o melhor curso de fotografia Brasília? E porquê escolher a Espaço Hipólita? A construção do conhecimento prático com teoria envolvida e de forma rápida se torna ideal para aqueles que não querem perder mais tempo, para aprender a fotografia como profissão ou hobby temos que escolher o melhor, por isso o Foto Na Prática garante o melhor dos cursos de fotografia de Brasília, com equipe técnica e capacitada, além de amplo espaço para suporte sobre a profissão.(vide website: <https://www.espacohipolita.com/quemsomos>).

A Sra. Mariana Cosme Proprietária da Escola de Fotografia, Espaço Hipólita também acumula uma vasta experiência no campo do marketing e SEO em diferentes setores. Por três anos, atuei como mercadóloga na Eixo Engenharia, onde desenvolvi estratégias de marketing eficazes e fortaleci a presença da empresa no mercado. Também trabalhei como SEO na Construtora Consermatec, onde apliquei técnicas avançadas de otimização de mecanismos de busca para melhorar a visibilidade e o desempenho online da empresa. A sua





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

experiência também se estende ao setor varejista, tendo atuado como SEO e mercadóloga para a Rede de Supermercados Tavares em Brasília e no estado de Goiás. Nessa função, desenvolveu campanhas de marketing eficazes para aumentar o reconhecimento da marca, gerar visitas aos mercados e impulsionar as vendas. Essa experiência proporcionou uma compreensão abrangente dos desafios e oportunidades do mercado varejista.

Atualmente, ela é BPO (Business Process Outsourcing) na Thorium Engenharia, onde atuo no setor de Departamento Comercial e Marketing. Nessa função, é responsável por desenvolver estratégias de marketing integradas, gerenciar a equipe comercial e garantir uma abordagem orientada para resultados. Trabalha em estreita colaboração com os departamentos internos para otimizar processos e impulsionar o crescimento da empresa, combinando a experiência em marketing, SEO e gestão, e sempre comprometida em levar a Escola de Fotografia Espaço Hipólita a novos patamares. Com o objetivo é fornecer cursos de alta qualidade, abrangendo todos os aspectos da fotografia, desde a técnica até a composição criativa, criando uma comunidade vibrante de fotógrafos apaixonados.

Nesse sentido, percebe-se por simples menção de alguns poucos atributos dispostos no currículo da instrutora como é gabaritada e encontram-se extremamente envolvida profissionalmente com a área de “Fotografia, publicidade e marketing”. A contratação da capacitação personalizada pela empresa para os servidores do Núcleo De Gestão Museológica (NGMUS/DGER) adquiriu novos equipamentos de fotografia, o que exige capacitação para seu uso adequado. Os participantes do treinamento atuam em atividades que demandam registros fotográficos diversos — como documentação do acervo, registro de exposições e produção de materiais de comunicação impressos e digitais. Sem esse treinamento, a unidade indica que se torna inviável montar sets fotográficos e utilizar corretamente os equipamentos recém-adquiridos.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. Capacitar os participantes no manuseio correto dos equipamentos adquiridos pelo Senado Federal e adquirir a capacidade de montar sets de fotografia em ambientes externos e internos do Senado Federal.

1.2.4.2. Competências a serem desenvolvidas com a ação de capacitação pretendida:

- Utilizar os equipamentos adquiridos pelo Senado Federal
- Conhecer as possibilidades de uso dos equipamentos
- Capacitar na montagem de sets de fotografia
- Identificar as melhores condições de fotografias em ambientes internos e externos
- Desenvolver o olhar artístico em relação a fotografia
- Registrar de forma adequada o acervo do Senado Federal
- Aprender a montar estúdio fotográfico fixo e itinerante





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

24. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

25. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio do Currículo LinkedIn da professora, Sra. Mariana Cosme e Folders com Portfólios da professora e da empresa Espaço Hipólita³⁴. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁵. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p. 6 do Despacho nº 5/2026-COADFI/ILB³⁶, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

26. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p. 8 de seu parecer³⁷, que “à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto”.

27. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

28. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), para contratar o Curso de Fotografia In Company, no ambiente proporcionado pelo Senado Federal com 9 aulas com 3 horas de duração cada.

29. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

³⁴ Currículo Mariana Cosme: NUP 00100.003352/2026-36-2, p. 1-32.

³⁵ Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.228912/2025-82.

³⁶ Despacho nº 5/2026-COADFI/ILB: NUP 00100.003352/2026-36.

³⁷ Parecer nº 97/2026-ADVOSF: NUP 00100.036903/2026-48.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

30. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁸.

31. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.243188/2025-17, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁹, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, tendo o Órgão Técnico se manifestado nos seguintes termos:

Para fins de análise comparativa, consolida-se levantamento de mercado/pesquisa de preços de fontes privadas (itens B, C e D) junto a 3 (três) outras empresas interessadas que enviaram propostas comerciais⁵ e apresenta-se também amostra pública obtida no PNCP6 (item A). Os dados coletados permitiram a elaboração da tabela abaixo, apresentando a média de valores praticados por empresas relevantes no mercado nacional de R\$118,55 por hora/aula:

AMOSTRA	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO
Proposta	Espaço Hipólita Studio Treinamentos Ltda	Curso in company de Fotografia	presencial	27h / 06 participantes	- Valor total inscrições: R\$1.350,00 - Valor hora/aula: <u>R\$50,00</u>
A	INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	"FOTOGRAFIA INSTITUCIONAL: TÉCNICAS E ESTRATÉGIAS PARA COMUNICAÇÃO NO SETOR PÚBLICO" "	presencial	28h / 1 participante	- Valor total inscrições: R\$1.490,00 - Valor hora/aula: <u>R\$53,21</u>
B	Escola Técnica de Fotografia de Brasília – ETFB	“Curso Básico de Fotografia e Iluminação de Estúdio”	presencial	27h / 06 participantes	- Valor total inscrições: R\$2.997,00 - Valor hora/aula: <u>R\$111,00</u>
C	Espaço f/508 de Cultura	“Curso de Fotografia In Company ”	presencial	27h / 06 participantes	- Valor total inscrições: R\$5.940,00 Valor hora/aula: <u>R\$220,00</u>
D	Escola Quarto Eclipse (4ECLIPSE)	“Curso de Fotografia In Company ”	presencial	30h / 06 participantes	- Valor total inscrições: R\$2.700,00 Valor hora/aula: <u>R\$90,00</u>

³⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁹ **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100.003352/2026-36.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

Registra-se a similaridade dos objetos das propostas, todos da área de fotografia, bem como informa-se a relevância e homogeneidade dos players pesquisados, espaços e escolas de treinamentos. Sendo assim, frente à composição de cesta aceitável de preços acima relatada, atesta-se a razoabilidade do preço proposto

32. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴⁰.

33. Em resumo, não constam dos autos 3 (três) documentos idôneos que comprovem a execução ou fornecimento de objeto idêntico ou similar pela pretensa contratada, tampouco atesto de similaridade do objeto, conforme estabelecido no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 ou pelo § 8º do mesmo artigo.

34. Diante de tal realidade, e a fim de atender ao § 9º do referido artigo, o Órgão Técnico juntou aos autos a justificativa da proponente⁴¹, explicando a inviabilidade de enviar os três documentos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado, bem como a análise empreendida quanto à sua pertinência.

35. Em síntese, alegou a pretensa contratada:

Impossibilidade de envio diante da não existência fática de outra NF emitida nesse período para o curso de fotografia em específico.

36. Por sua vez, o Órgão Técnico assim se manifestou⁴²:

Por outro norte, deve-se atestar a regularidade do preço/coerência interna da proposta ofertada pela empresa. Nesse diapasão, lembre-se que se trata de tentativa de contratação de treinamento in company/customizado. Diante da natureza desse tipo de capacitação a pesquisa de preços deve ser analisada sob lentes flexíveis, haja vista a inegável dificuldade de comparação de custos de cursos customizados que por sua

⁴⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴¹ **Manifestação da empresa.** NUP 00100.003352/2026-36-5.

⁴² **Manifestação do Órgão Técnico.** NUP nº 00100.003352/2026-36.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

natureza são únicos e adequados para a realidade do contratante. No caso em questão, a empresa apresentou 7 02 (três) documentos legítimos de treinamentos realizados recentemente, todos referentes ao curso de fotografia aqui pleiteado. No tocante ao terceiro documento idôneo, a empresa enviou NF de objeto distinto, intitulado “Curso de Marketing Digital”. Salvo melhor juízo, a temática de Marketing Digital não possui conexão estreita à temática de Fotografia. Nesse sentido, optou-se por não atestar a similaridade do objeto e solicitar à empresa um terceiro documento idôneo que pudesse estar aderente ao ADG. Doravante, a empresa justificou-se por e-mail⁸ não possuir documento idôneo que pudesse ser enviado nesses termos por impossibilidade fática de não existência do documento. A justificativa nos parece plausível, haja vista que treinamentos customizados como os que aqui se pretende, pela sua natureza, não são tão comuns e ordinários como treinamentos externos “de prateleira”, o que administrativamente acaba por dificultar o cumprimento integral pela empresa do envio de documentos idôneos. Não obstante, os dois documentos enviados, bem como o terceiro referente a objeto não semelhante, nos parecerem trazer indicativos de que o preço é regular e as justificativas externadas são válidas, de forma a cumprir o §9º do artigo 14 do ADG n 14/2022

Dessa forma, pelas razões supracitadas, para fins de cumprimento do §8º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, atesta-se a regularidade do preço

37. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 11 de seu parecer⁴³, resumidamente, que a estimativa de despesa foi corretamente apurada e está devidamente justificada sob os dois prismas exigidos pelo ADG 14/2022, concluindo-se pela adequação técnica e jurídica da estimativa de despesa e restando evidenciada a vantajosidade econômica da contratação direta proposta

38. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

39. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁴, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

⁴³ Parecer nº 97/2026-ADVOSF: NUP 00100.036903/2026-48.

⁴⁴ ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

RASF⁴⁵, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁶.

40. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.053550-2026-41; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁷; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 24 de abril de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

MATEUS DOS SANTOS REIS
Matrícula nº 446972

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO SCHIMINSKY
Assessor Técnico

⁴⁵ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁶ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁷ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência nº 08/2026-COADFI/ILB constante do NUP 00100.053550/2026-41 e o Estudo Técnico Preliminar nº 146/2025 constante do NUP 00100.243188/2025-17;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais);

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa E H S TREINAMENTO E FOTOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.440.344/0001-08, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais);

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Convênios (SCCO), como gestor titular, e o servidor Carlos Henrique Guaritá (Mat. 385247) como fiscal técnico titular e a servidora Maria Cristina Silva Monteiro (Mat. 54966) como fiscal técnico substituto, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6786 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 1339/2026-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 41, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.023293/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO), como gestores titular, e os servidores Carlos Henrique Guaritá, matrícula nº 385247, e Maria Cristina Silva Monteiro, matrícula nº 54966, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2026

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitação





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.440.344/0001-08 DUNS®: 919975593
 Razão Social: E H S TREINAMENTO E FOTOGRAFIA LTDA
 Nome Fantasia: ESPACO HIPOLITA
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 18/12/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	31/12/2026	Manual
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/06/2026
Receita Municipal (Isento)		

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 24/04/2026, 07:47

CPF / CNPJ: **32.440.344/0001-08** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MzM4MzAyZmJmMjMTU5MTg4Zjg4ZDBmMjViYTRmMTY4MmQ1ZTU2NDFlODI1MGY4ZjI4N2QxZDY2NmUxNzRjZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **E H S TREINAMENTO E FOTOGRAFIA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.440.344/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:48:05 do dia 24/04/2026 , com validade até o dia 24/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WW5dAqqR0AEHuOvIEIK6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2026 07:47:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E H S TREINAMENTO E FOTOGRAFIA LTDA**
CNPJ: **32.440.344/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.